

terça-feira, 7 de fevereiro de 2023

Ano XIV - Edição nº 01595 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

# SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO JAIR CHAVES SALOMÃO
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO R DANTAS ARAUJO E CIA LTDA ME
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO R DANTAS ARAUJO E CIA LTDA ME
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023 JAIR CHAVES SALOMÃO
- CONTRATO № 091/2023 JAIR CHAVES SALOMÃO
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA ME
- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA ME
- EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 013/2023 CAMILA PEREIRA BARBOSA
- TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 CAMILA PEREIRA BARBOSA
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023 R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA ME
- CONTRATO Nº 092/2023 R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA ME
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023 R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA ME
- CONTRATO Nº 093/2023 R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA ME
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 039/202
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 039/2022
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 039/2022
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 039/2022
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 039/2022
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2022

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Dispensa



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 030/2023 Dispensa n°: 018/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das

necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 030/2023, Dispensa nº 018/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534, CNPJ nº 48.670.450/0001-18, para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, no valor global de R\$ 56.999,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), pelo período de 11 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 07 de fevereiro de 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 030/2023 Dispensa n°: 018/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica da empresa JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534, CNPJ nº 48.670.450/0001-18, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, no valor global de R\$ 56.999,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 030/2023 Dispensa n°: 018/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 030/2023, referente a dispensa de licitação nº 018/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534, CNPJ nº 48.670.450/0001-18, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, pelo valor global de R\$ 56.999,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.		P. UNIT
1	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO (18.000 BTUS)	UNID	48	R\$	450,00
2	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO (12.000 BTUS)	UNID	19	R\$	400,00
3	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO (9.000 BTUS)	UNID	36	R\$	350,00
4	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO ATÉ (12.000 BTUS)	UNID	15	R\$	250,00
5	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO ACIMA (12.000 BTUS)	UNID	4	R\$	320,00
6	HIGIENIZAÇÃO	UNID	20	R\$	150,00
7	MANUTENÇÃO EM GERAL	HORA	72	R\$	99,58
TOTAL			R\$	56.999,76	

Cordeiros – BA, 07 de fevereiro de 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 030/2023 Dispensa n°: 018/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Contratada: da empresa JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534, CNPJ nº 48.670.450/0001-18, com sede a Praça da Matriz, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 56.999,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta/parcelada; Prazo Contratual: 11 meses; Ato de Ratificação: 030/2023; Ato de Homologação: 030/2023; Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Dispensa



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 026/2023 Dispensa nº: 016/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA e Helena Oliveira Salomão, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 026/2023, Dispensa nº 016/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 17.130,00 (dezessete mil, cento e trinta reais), para o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

Helena Oliveira Salomão Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 026/2023 Dispensa n°: 016/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 17.130,00 (dezessete mil, cento e trinta reais).

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

Helena Oliveira Salomão
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 026/2023 Dispensa n°: 016/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 026/2023, referente a dispensa de licitação nº 016/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, pelo valor global de R\$ 17.130,00 (dezessete mil, cento e trinta reais).

	EM DESCRIÇÃO		EMPRESA		R DANTAS	
ITEM			CNPJ		20.841.576/0001- 99	
		UNID.	QUANT.		P. UNIT	
1	Controle de ponto biométrico	UNID	6	R\$	1.799,00	
2	Sistema de ponto	UNID	1	R\$	6.336,00	
TOTAL			R\$ 17.130,00			

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

*Helena Oliveira Salomão* Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 026/2023 Dispensa n°: 016/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ nº 11.342.536/0001-01; Contratada: R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, empresa sediada na Rua Siqueira Campos, nº 630, Letra E, Esq. Av. São Geraldo, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 17.130,00 (dezessete mil, cento e trinta reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 026/2023; Ato de Homologação: 026/2023; Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023; Delci Alves Luz - Prefeito Municipal; Helena Oliveira Salomão, Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Dispensa



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 032/2023 Dispensa nº: 020/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 032/2023, Dispensa nº 020/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 3.260,80 (três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), para o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 07 de fevereiro de 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### **ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 032/2023 Dispensa n°: 020/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 3.260,80 (três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 032/2023 Dispensa n°: 020/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 032/2023, referente a dispensa de licitação nº 020/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, pelo valor global de R\$ 3.260,80 (três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO		EMPRESA CNPJ		R DANTAS  20.841.576/0001- 99	
		UNID.	QUANT.		P. UNIT	
1	Controle de ponto biométrico	UNID	1	R\$	1.799,00	
2	Sistema de ponto	UNID	1	R\$	1.461,80	
	TOTAL			R\$	3.260,80	

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 032/2023 Dispensa n°: 020/2023

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Contratada: R DANTAS ARAUJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, empresa sediada na Rua Siqueira Campos, nº 630, Letra E, Esq. Av. São Geraldo, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 3.260,80 (três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 032/2023; Ato de Homologação: 032/2023; Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO CONTRATO № 091/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR № 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 030/2023

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 -DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES GESTAO ESTRATÉGICAS; 2.131 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA COVID19; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 -GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; 2.119 -MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA PBV (SCFV); 2.136 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMP. (CRAS); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 1.018 VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 150010020000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 166000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 166100000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -(EDUCAÇÃO); 154000000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%); 154200000000 - TRANSFERÊNCIAS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - (30%); 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 56.999,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e noverta e nove reais e setenta e seis centavos).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/02/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/02/2023 à 31/12/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534, CNPJ nº 48.670.450/0001-18 – Assina pela Contratada: JAIR CHAVES SALOMÃO, CPF nº 566.734.935-34

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 091/2023**

Processo de Dispensa nº 018/2023 Processo Administrativo nº 030/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA E EMPRESA JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534, CNPJ nº 48.670.450/0001-18, com sede a Praça da Matriz, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. JAIR CHAVES SALOMÃO, brasileiro, maior, capaz, Documento de Identificação nº 03.457.533-21 SSP/BA e CPF nº 566.734.935-34, encontradiço a Praça da Matriz, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 030/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, conforme especificações constantes na proposta, e constantes do Processo Administrativo nº 030/2023.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM ESPECIFICAÇÕES UNID. QUANT. P. UNIT	ITEM
--	------

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TOTAL			RŚ	56.999,76	
7	MANUTENÇÃO EM GERAL	HORA	72	R\$	99,58
6	HIGIENIZAÇÃO	UNID	20	R\$	150,00
5	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO ACIMA (12.000 BTUS)	UNID	4	R\$	320,00
4	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO ATÉ (12.000 BTUS)	UNID	15	R\$	250,00
3	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO (9.000 BTUS)	UNID	36	R\$	350,00
2	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO (12.000 BTUS)	UNID	19	R\$	400,00
1	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO (18.000 BTUS)	UNID	48	R\$	450,00

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 56.999,76 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).
- **2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- **5.7.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.
- **5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0309 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.131 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA COVID19; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA PBV (SCFV); 2.136 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMP. (CRAS); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.022 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 1.018 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 150000000000 - RECURSOS NÃO **VINCULADOS** IMPOSTOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO DE (SAÚDE); DE **IMPOSTOS** 160000000000 VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS **PROVENIENTES** DO **GOVERNO** FEDERAL: 166000000000 TRANSFERÊNCIA DE **RECURSOS** DO **FUNDO** NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EDUCAÇÃO); 154000000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%); 154200000000 -TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - (30%); 155000000000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- **7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- **8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- **9.1.1.** O prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pelo órgão solicitante.
- **9.1.2.** Os serviços serão prestados na melhor forma para atendimento das necessidades da CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

### 11. <u>CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES</u>

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

- **13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- **14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- **14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- **18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

### 19. <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO</u>

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



20.1. As partes elegem o foro de Condeúba/BA como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 07 de fevereiro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz - Prefeito CONTRATANTE

#### JAIR CHAVES SALOMÃO 56673493534

CNPJ nº 48.670.450/0001-18 Jair Chaves Salomão Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF nº:	CPF nº:	

Termo Aditivo



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### ADITAMENTO Nº 002/2023

#### **CONTRATO Nº 203/2022**

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 002/2023 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 203/2022, com fulcro no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

Contratado: BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-00.

**Objeto:** prorrogação de vigência do contrato nº 203/2022 de execução de obra remanescente de pavimentação em paralelepípedo da Av. João José da Costa Filho, com recursos do Convênio nº 889194/2019 celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Vigência: 02 (dois) meses de 07/02/2023 a 07/04/2023.

Assinatura: 06/02/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, CNPJ:

13.694.468/0001-75, Delci Alves Luz - Prefeito,

Contratada: BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-

00, Ruan Rafael Baleeiro Alves Santos



Termo Aditivo



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### ADITAMENTO Nº 002/2023

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 203/2022 de obras e serviços de engenharia que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME.

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

**CONTRATADO – BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede a Rua Padre Anchieta, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. RUAN RAFAEL BALEEIRO ALVES SANTOS**, brasileiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 041.724.845-81, RG nº 13.851.652-94, encontradiço a Rua Padre Anchieta, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia.

### Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento no art. 57, § 1º da Lei de Licitações, no Contrato nº 203/2022 firmado em 07 de outubro de 2022, Cláusula Sétima e Décima, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 203/2022 de execução de obra remanescente de pavimentação em paralelepípedo da Av. João José da Costa Filho, com recursos do Convênio nº 889194/2019 celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social, pelo período de 02 (dois) meses, tendo início em 07/02/2023 e término em 07/04/2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### Cláusula Terceira - Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros - BA, 06 de fevereiro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

### BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ nº 34.635.783/0001-00 Ruan Rafael Baleeiro Alves Santos CONTRATADA

Testemunhas:	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	

Credenciamento



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO № 013/2023

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA № 002/2021 CREDENCIAMENTO № 002/2021 INEXIGIBILIDADE № 004-11/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 029/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Nutricionista 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**BASE LEGAL:** LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

<u>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</u> R\$ 15.220,80 (Quinze mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: De 07/02/2023 a 07/02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – ASSINA PELA CONTRATANTE: DELCI ALVES LUZ – PREFEITO MUNICIPAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA OLIVEIRA SALOMÃO – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CAMILA PEREIRA BARBOSA, CPF nº 077.299.045-00.

Credenciamento



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

Processo Administrativo nº 029/2021 Inexigibilidade nº 004-11/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradico a Praca Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. HELENA** OLIVEIRA SALOMÃO, CPF nº 326.828.108-70, RG nº 38.785.648-1, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado CAMILA PEREIRA BARBOSA, brasileiro (a), maior, nutricionista, inscrito (a) no CPF nº. 077.299.045-00, RG 20.583.743-39, residente e domiciliado (a) à Fazenda Periperi, Nº 17, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Físicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Nutricionista 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 15.220,80 (Quinze mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.098 - PROGRAMA T.F.D; 2.049 - PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - FNS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- **4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- **4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **07 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Cordeiros BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;
- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:
- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- **9.1.2.1.1.** Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- **10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Cordeiros/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cordeiros - BA, em 07 de fevereiro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**

CNPJ: 11.342.536/0001-01 Helena Oliveira Salomão CONTRATANTE

### **CAMILA PEREIRA BARBOSA**

CPF: 077.299.045-00 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPF:	

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO CONTRATO № 092/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR № 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2023

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 17.130,00 (dezessete mil, cento e trinta reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/02/2023 à 07/02/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: Helena Oliveira Salomão – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99 – Assina pela Contratada: RICARDO DANTAS ARAÚJO, CPF nº 666.185.505-30

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 092/2023

Processo de Dispensa nº 016/2023 Processo Administrativo nº 026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORDEIROS – BA E A EMPRESA R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. HELENA OLIVEIRA SALOMÃO, CPF nº 326.828.108-70, RG nº 38.785.648-1, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa R DANTAS ARAUJO E CIA LTDA -ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, empresa sediada na Rua Siqueira Campos, nº 630, Letra E, Esq. Av. São Geraldo, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste pelo SR. RICARDO DANTAS ARAÚJO, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 666.185.505-30 e carteira de habilitação nº 02384253359, encontradiço a Rua Siqueira Campos, nº 630, Letra E, Esq. Av. São Geraldo, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 026/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na proposta, e constantes do Processo Administrativo nº 026/2023.
- **1.2.** Licença por assinatura anual do sistema Secullum Web Basic para até 130 pessoas, no CNPJ do Fundo Municipal.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2.1. As especificações, quantidade estimadas e preços contratados constam relacionados abaixo:

		ЕМР	RESA	F	R DANTAS	
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO		NPJ	20.841.576/0001- 99		
		UNID.	QUANT.		P. UNIT	
1	Controle de ponto biométrico	UNID	6	R\$	1.799,00	
2	Sistema de ponto	UNID	1	R\$	6.336,00	
	TOTAL					

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 17.130,00 (dezessete mil, cento e trinta reais).
- **2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- **5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE 02 MUNICIPAL ORÇAMENTÁRIA: - FUNDO SAÚDE: DE PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905200000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -(SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- **7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- **8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- **9.1.1.** A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos servicos.
- **9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## 10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

### 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

- **13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.
- **13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitandose às penalidades legalmente estabelecidas.

- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- **14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- **14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- **14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTMA – DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

### 18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- **18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01 Helena Oliveira Salomão CONTRATANTE

### R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME

CNPJ nº 20.841.576/0001-99 Ricardo Dantas Araújo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF nº:	Nome: CPF nº:	

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO CONTRATO № 093/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR № 020/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 032/2023

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.260,80 (três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/02/2023 à 07/02/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 13.694.468/0001-75 — Assina pela Contratante: Delci Alves Luz — Prefeito Municipal.

CONTRATADA: R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99 – Assina pela Contratada: RICARDO DANTAS ARAÚJO, CPF nº 666.185.505-30

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2023

Processo de Dispensa nº 020/2023 Processo Administrativo nº 032/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA -ME, CNPJ nº 20.841.576/0001-99, empresa sediada na Rua Siqueira Campos, nº 630, Letra E, Esq. Av. São Geraldo, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste pelo SR. RICARDO DANTAS ARAÚJO, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 666.185.505-30 e carteira de habilitação nº 02384253359, encontradiço a Rua Sigueira Campos, nº 630, Letra E, Esq. Av. São Geraldo, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 032/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de controle de ponto biométrico e sistema de tratamento de ponto para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes na proposta, e constantes do Processo Administrativo nº 032/2023.
- **1.2.** Licença por assinatura anual do sistema Secullum Web Basic para até 30 pessoas, no CNPJ da Prefeitura.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2.1. As especificações, quantidade estimadas e preços contratados constam relacionados abaixo:

		ЕМР	RESA	R	DANTAS	
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO		NPJ	20.841.576/0001- 99		
		UNID.	QUANT.		P. UNIT	
1	Controle de ponto biométrico	UNID	1	R\$	1.799,00	
2	Sistema de ponto	UNID	1	R\$	1.461,80	
	TOTAL					

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 3.260,80 (três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).
- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **7.15.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- **8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- **8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- **9.1.1.** A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

## 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

- **13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- **14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- **14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

## 18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

#### R DANTAS ARAÚJO E CIA LTDA - ME

CNPJ nº 20.841.576/0001-99 Ricardo Dantas Araújo CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

30-12 CORDEIROS 1981	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia							
Nome: CPF nº:		Nome: CPF nº:						
			12					

## Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 155/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2022, destinado a contratação de empresas para fornecimento de lubrificantes para manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

	LOTE 01 - ÓLEO HIDRÁULICO							
ITE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR			
M	ESFECIFICAÇÃO	UN		IVIANCA	UNITÁRIO	TOTAL		
01	Óleo Hidráulico 68, galão com 5 litros	Galõe	100	HEXXLU	R\$	R\$		
01	Oleo Hidraulico 68, galao com 5 litros	S	100	В	52,00	5.200,00		
02	Óleo Hidráulico 68, galão com 20 litros	Galõe	150	HEXXLU	R\$	R\$		
02	Oleo Hidraulico 68, galao com 20 litros	S		В	241,00	36.150,00		
03	Óleo Hidráulico ATF	LITRO	150	HEXXLU	R\$	R\$		
03	Oleo Hidraulico ATF	S	130	В	16,00	2.400,00		
04	Óleo Hidráulico ATF, galão com 20 litros	Galõe	20	HEXXLU	R\$	R\$		
04	Oleo Hidraulico ATF, galao com 20 litros	S	20	В	287,50	5.750,00		
05	Óleo Hidráulico ATF, galão com 5 litros	Galõe	50	HEXXLU	R\$	R\$		
03	Oleo Hidraulico ATF, galao com 3 litros	S	30	В	90,00	4.500,00		
	TOTAL DO LOTE 01							
	TOTAL DO LOTE 01							

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

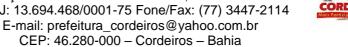
LOTE 02 - LUBRIFICANTES								
ITE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR			
M	Est Editionano	0.1		MARKER	UNITÁRIO	TOTAL		
01	Óleo de caixa 90	LITRO	400	HEXXLU	R\$	R\$		
01	Oleo de Caixa 90	S	400	В	12,00	4.800,00		
02	Óleo de caixa 90, galão com 20 litros	Galõe	20	HEXXLU	R\$	R\$		
02		S	20	В	220,00	4.400,00		
03	Óleo lubrificante para motor 10W30, galão com	Galõe	10	HEXXLU	R\$	R\$		
03	20 litros	S	10	В	300,00	3.000,00		
04	Óleo Motor 4T	LITRO	100	HEXXLU	R\$	R\$		
04	Oleo Motor 41	S	100	В	15,00	1.500,00		
05	Óleo 2 T, frasco de 500 ml	Frasco	100	HEXXLU	R\$	R\$		
05	Oleo 2 1, Irasco de 500 mil	Frasco	100	В	20,00	2.000,00		
	·							





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



06	Óleo de Tr diesel,	ansmissão hidraulico 10w30 motor a galão com 20 litros	Galõe s	20	HEXXLU B	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
	TOTAL DO LOTE 02						R\$ 21.700,00

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

LOTE 03 - 0	ÓLEO MOTOR	GASOLINA/	ÁLCOOL
-------------	------------	-----------	--------

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA		LOR
M	ESF EGII ICAÇÃO	ON		WANCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	Óleo Motor Gasolina/Alcool 5W30 Sintetico	LITRO S	400	FORZA	R\$ 16,69	R\$ 6.676,00
02	Óleo Motor Gasolina/Alcool 5W30 Sintetico frasco de 3 litros	Frasco	200	FORZA	R\$ 49,06	R\$ 9.812,00
03	Óleo Motor Gasolina/Alcool 10W30 Sintetico	LITRO S	400	VR	R\$ 18,74	R\$ 7.496,00
04	Óleo Motor Gasolina/Alcool 10W30 Sintetico frasco de 3 litros	Frasco	200	VR	R\$ 58,55	R\$ 11.710,00
05	Óleo Motor Gasolina/Alcool 20W50 Mineral	LITRO S	400	VR	R\$ 14,49	R\$ 5.796,00
06	Óleo Motor Gasolina/Alcool 20W50 Mineral frasco de 3 litros	Frasco	200	VR	R\$ 40,04	R\$ 8.008,00
	TOTAL DO LOTE 03					

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

#### **LOTE 04 - GRAXA**

ITE	FSPECIFICACAO		QUANT	MARCA	VALOR			
M				IVIANCA	UNITÁRIO	TOTAL		
01	Graxa, balde com 20 Kg	Baldes	200	UNIGRA	R\$	R\$		
01	Graxa, balue com 20 kg	balues	200	Χ	247,50	49.500,00		
	TOTAL DO LOTE 04					49.500,00		

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

### LOTE 05 - ÓLEO MOTOR DIESEL

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR		
M		ON		IVIANCA	UNITÁRIO	TOTAL	
01	Óleo Motor Diesel 5W30 Sintetico	LITRO	350	HEXXLU	R\$	R\$	
01	Oleo Motor Dieser SW30 Sintetico	S	330	В	65,44	22.904,00	
02	Óleo Motor Diesel 5W30 Sintetico frasco de 3	Frasco	asco 150	HEXXLU	R\$	R\$	
02	litros	Frasco		В	147,67	22.150,50	
03	Óleo Motor Diesel 10W40 Sintetico galão de 3	Frasco	200	HEXXLU	R\$	R\$	
03	litros	Frasco	200	В	129,99	25.998,00	
04	Óleo Motor Diesel 10W40 Sintetico galão de 20	Galõe	150	HEXXLU	R\$	R\$	
04	litros	S	150	В	583,00	87.450,00	
05	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral	LITRO	200	HEXXLU	R\$	R\$	
03	Oleo Motor Dieser 13W40 milierar	S	200	В	35,06	7.012,00	
06	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral galão de 5 Galõe	200	HEXXLU	R\$	R\$		
06	litros	S	200	В	146,97	29.394,00	





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



						R\$ 282.000.00
07	litros	S	130	В	580,61	87.091,50
07	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral galão de 20	Galõe	150	HEXXLU	R\$	R\$

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

LOTE 06 - FLUÍDO						
ITE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR	
M					UNITÁRIO	TOTAL
01	Fluído de Freios, frasco c/ 500 ml Dote 03	Frasco	250	VARGA	R\$	R\$
01					10,34	2.585,00
02	Fluído de Freios, frasco c/ 500 ml Dote 04	Frasco	250	VARGA	R\$	R\$
02					11,97	2.992,50
03	Fluído de Radiador	LITRO	150	PARAFL	R\$	R\$
03		S		U	9,59	1.438,50
04	Fluído de Radiador 5 litros	Galõe	10	PARAFL	R\$	R\$
04		S		U	238,33	2.383,30
TOTAL DO LOTE 06						

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

LOTE 07 -AGENTE REDUTOR DE LIQUIDOS NOX

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
M					UNITÁRIO	TOTAL
01	Arla 32, galão de 20 litros	Galõe	200		R\$	R\$
		S			89,00	17.800,00
	R\$					
TOTAL DO LOTE 07						17.800,00

	R\$
TOTAL GERAL	483.897.30

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira



## Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de lubrificantes para manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, às licitantes:

JJLM SERVICOS LTDA, CNPJ  $n^0$  24.449.538/0001-46, Lote 01 – R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), Lote 02 – R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), e Lote 05 – R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), importando no valor total de R\$ 357.700,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais);

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Lote 03 – R\$ 49.498,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), Lote 04 – R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), Lote 06 – R\$ 9.399,30 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), e Lote 07 – R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), importando no valor total de 126.197,30 (cento e vinte seis mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos)

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

**Delci Alves Luz** Prefeito Municipal

Cássio Leres Salomão Ferreira

Sec. Municipal de Finanças e Planejamento Autoridade Competente



## Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023:

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 039/2022 Processo Administrativo Nº 155/2022

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em

aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Vigência: 07/02/2023 a 07/02/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES** LUZ, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, e a empresa JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, representada pelo SR. VINICIUS FAGNER DIAS CASTRO, brasileiro, maior, capaz, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 04234771583 e CPF nº 043.374.245-39 residente e domiciliado a Rua Lomanto Junior, nº 132, Casa, Sede, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 155/2022, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de lubrificantes para manutenção da frota de veículos oficiais do



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Município de Cordeiros**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

#### 2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- **2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- **2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

### 3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
- 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- **3.1.2.** Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- **3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- **3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

	LOTE 01 - ÓLEO HIDRÁULICO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN QUANT. MARCA			VALO	R			
HEIVI	ESI EGII ICAÇÃO	ON	QUANT.	IVIARCA	UNITÁRIO	UNITÁRIO TOTAL			
01	Óleo Hidráulico 68, galão com 5 litros	Galões	100	HEXXLUB	R\$ 52,00	R\$	5.200,00		
02	Óleo Hidráulico 68, galão com 20 litros	Galões	150	HEXXLUB	R\$ 241,00	R\$	36.150,00		
03	Óleo Hidráulico ATF	LITROS	150	HEXXLUB	R\$ 16,00	R\$	2.400,00		
04	Óleo Hidráulico ATF, galão com 20 litros	Galões	20	HEXXLUB	R\$ 287,50	R\$	5.750,00		
05	Óleo Hidráulico ATF, galão com 5 litros	Galões	50	HEXXLUB	R\$ 90,00	R\$	4.500,00		
TOTAL DO LOTE 01							54.000.00		

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

LOTE 02 - LUBRIFICANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA		VALOR		R
	ESPECIFICAÇÃO	ON	QUANT.	IVIARCA	UN	ITÁRIO		TOTAL
01	Óleo de caixa 90	LITROS	400	HEXXLUB	R\$	12,00	R\$	4.800,00



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



	TOTAL DO LOTE 02						
06	Óleo de Transmissão hidraulico 10w30 motor a diesel, galão com 20 litros	Galões	20	HEXXLUB	R\$ 300,00	R\$	6.000,00
05	Óleo 2 T, frasco de 500 ml	Frasco	100	HEXXLUB	R\$ 20,00	R\$	2.000,00
04	Óleo Motor 4T	LITROS	100	HEXXLUB	R\$ 15,00	R\$	1.500,00
03	Óleo lubrificante para motor 10W30, galão com 20 litros	Galões	10	HEXXLUB	R\$ 300,00	R\$	3.000,00
02	Óleo de caixa 90, galão com 20 litros	Galões	20	HEXXLUB	R\$ 220,00	R\$	4.400,00

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

LOTE 05 - ÓLEO MOTOR DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LINI	QUANT. MARCA		VALOR		
HEIVI	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	IVIARCA	UNITÁRIO		TOTAL
01	Óleo Motor Diesel 5W30 Sintetico	LITROS	350	HEXXLUB	R\$ 65,44	R\$	22.904,00
02	Óleo Motor Diesel 5W30 Sintetico frasco de 3 litros	Frasco	150	HEXXLUB	R\$ 147,67	R\$	22.150,50
03	Óleo Motor Diesel 10W40 Sintetico galão de 3 litros	Frasco	200	HEXXLUB	R\$ 129,99	R\$	25.998,00
04	Óleo Motor Diesel 10W40 Sintetico galão de 20 litros	Galões	150	HEXXLUB	R\$ 583,00	R\$	87.450,00
05	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral	LITROS	200	HEXXLUB	R\$ 35,06	R\$	7.012,00
06	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral galão de 5 litros	Galões	200	HEXXLUB	R\$ 146,97	R\$	29.394,00
07	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral galão de 20 litros	Galões	150	HEXXLUB	R\$ 580,61	R\$	87.091,50
	TOTAL DO LOTE 05						

TOTAL	R\$	357.700,00
-------	-----	------------

5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- **6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

- **6.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- **6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- **6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 7. FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

### 8. DO PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6/100) \\ \hline 365 \end{array}} \begin{array}{c} I = 0,00016438 \\ \hline TX = Percentual da taxa anual = 6\% \\ \hline \end{array}$$

- 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:
- **9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- **9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

### 10. DAS PENALIDADES:

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- **11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1. Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- **11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- **11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- 11.7. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 12.DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- **12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- **13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- **13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- **13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- **13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- **13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- **13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993, ou no art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520, de 2002.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- **14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1 São obrigações da Contratante:
- **15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- **15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **16.FONTE DE RECURSO**

- **16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- **16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2 Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 17.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- **17.4** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **17.7** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8 Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9 Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10 Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11 É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12 Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- **17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- **17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.

# Diário Oficial do **Município** 088

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- 17.15 Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Precos, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

### Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário de Administração Autoridade Competente Detentora da Ata Geral - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DE CORDEIROS Titular Responsável / Registro de Preços Instituição Gerenciadora

### Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### JJLM SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ n° 24.449.538/0001-46 Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

# Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 004/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2022

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de lubrificantes para manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 07/02/2023 a 07/02/2024.

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

### LOTE 01 - ÓLEO HIDRÁULICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN QUANT. MARCA		VALO	R		
IIEIVI	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	IVIARCA	UNITÁRIO		TOTAL
01	Óleo Hidráulico 68, galão com 5 litros	Galões	100	HEXXLUB	R\$ 52,00	R\$	5.200,00
02	Óleo Hidráulico 68, galão com 20 litros	Galões	150	HEXXLUB	R\$ 241,00	R\$	36.150,00
03	Óleo Hidráulico ATF	LITROS	150	HEXXLUB	R\$ 16,00	R\$	2.400,00
04	Óleo Hidráulico ATF, galão com 20 litros	Galões	20	HEXXLUB	R\$ 287,50	R\$	5.750,00
05	Óleo Hidráulico ATF, galão com 5 litros	Galões	50	HEXXLUB	R\$ 90,00	R\$	4.500,00
	TOTAL DO LOTE 01						54.000,00

JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

### LOTE 02 - LUBRIFICANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN QUANT.		. MARCA		VALOR	
IIEIVI	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAIT.	WARCA	UNITÁRIO		TOTAL
01	Óleo de caixa 90	LITROS	400	HEXXLUB	R\$ 12,00	R\$	4.800,00
02	Óleo de caixa 90, galão com 20 litros	Galões	20	HEXXLUB	R\$ 220,00	R\$	4.400,00
03	Óleo lubrificante para motor 10W30, galão com 20 litros	Galões	10	HEXXLUB	R\$ 300,00	R\$	3.000,00
04	Óleo Motor 4T	LITROS	100	HEXXLUB	R\$ 15,00	R\$	1.500,00
05	Óleo 2 T, frasco de 500 ml	Frasco	100	HEXXLUB	R\$ 20,00	R\$	2.000,00
06	Óleo de Transmissão hidraulico 10w30 motor a diesel, galão com 20 litros	Galões	20	HEXXLUB	R\$ 300,00	R\$	6.000,00
	TOTAL DO LOTE 02						





### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n° 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual n° 131.461.950, com sede a Rodovia BA 263, s/n, KM 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro

**LOTE 05 - ÓLEO MOTOR DIESEL** 

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN QU	UN QUANT. MA		MARCA		VALOR		
ITEIVI	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	UNITÁRIO		TOTAL		
01	Óleo Motor Diesel 5W30 Sintetico	LITROS	350	HEXXLUB	R\$ 65,44	R\$	22.904,00		
02	Óleo Motor Diesel 5W30 Sintetico frasco de 3 litros	Frasco	150	HEXXLUB	R\$ 147,67	R\$	22.150,50		
03	Óleo Motor Diesel 10W40 Sintetico galão de 3 litros	Frasco	200	HEXXLUB	R\$ 129,99	R\$	25.998,00		
04	Óleo Motor Diesel 10W40 Sintetico galão de 20 litros	Galões	150	HEXXLUB	R\$ 583,00	R\$	87.450,00		
05	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral	LITROS	200	HEXXLUB	R\$ 35,06	R\$	7.012,00		
06	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral galão de 5 litros	Galões	200	HEXXLUB	R\$ 146,97	R\$	29.394,00		
07	Óleo Motor Diesel 15W40 mineral galão de 20 litros	Galões	150	HEXXLUB	R\$ 580,61	R\$	87.091,50		
	TOTAL DO LOTE 05								

TOTAL	R\$	357.700,00

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Cássio Leres Salomão Ferreira – Secretário Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: JJLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46 – Vinicius Fagner Dias Castro



Pregão Eletrônico



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

Tupim

atro

000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA VISTA DO TUPIM

GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 008/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 03.679.808/0001-35, estabelecida à Rua Bárbara Heliodora, nº. 567, Bairro Vila Romana, São Paulo, SP, CEP: 05.044-040, neste ato representada pela Sr.ª Cláudia Cristina Corrêa César, empresária, portadora do RG nº 17.971.858.7 SSP SP e CPF nº 140.807.178-90 doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura aquisição de materiais médicos hospitalares elencados no grupo de instrumentos diversos e descartáveis, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	AMBU, completo, para ressuscitação cardiopulmonar infantil de acordo com ANVISA	UND	10	Reanimador em silicone infantil - MD - Bio 417	169,00	1.690,00
115	MASCARA ventury nasal, com swivel, adulto. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde	UND	100	Kit Venturi Adulto - Bio 324 - Foyomed	11,84	1.184,00
116	MASCARA ventury nasal, com swivel, infantil. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde	UND	100	Kit Venturi Adulto - Bio 323 - Foyomed	11,84	1.184,00
. 198	UMIDIFICADOR, de oxigênio, composto de tampa em rosca padrão, adapta-se a qualquer vávula, regulador de cilindro ou fluxo neutro de rede canalizada, orifício para saída de oxigênio em plástico resistente ou material similar, frasco em PVC atóxico ou similar com capacidade de no mínimo 250ml, graduado, com níveis de máximo e mínimo de forma a permitir uma fácil visualização de acordo com normas da ABNT, borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente de metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos, todo o sistema deve ser resistente e seguro. Embalagem com dados de	UND	30	Frasco Umificador em PVC para oxigenoterapia O2 (250 ml) Bio 271 - Ventcare	12,45	373,50



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

		VALOR TOTAL DOS	TENS:	4.431,50	
registro no Ministério da Saúde.					
identificação do produto, marça do fabricante e	-				

# Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.431,50 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, estando válida a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

#### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o  $10^{\rm o}$  (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e nesta Ata de Registro de Preços.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.
- 4.6 A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho ou Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal de Finanças;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

### 5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado, incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 5.2.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento das ordens.
- 5.2.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada pela empresa vencedora;
- 5.2.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8— A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.9 Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.10 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1-O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho ou recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.
- 6.2 A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles, decorrentes, estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serrem aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

100 2 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA VISTA DO TUPIM

GOVERNO DO TRABALHO

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- **7.1** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.
- 7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 7.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

000
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA VISTA DO TUPIM

- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 7.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não aceitar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para aceitação;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

DOO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO

- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.2 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 − O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

### CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 — Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentarias do orçamento vigente.

### CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços Nº 007/2021.

#### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para o (s) Item(s) especificados na cláusula primeira.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



GOVERNO DO TRABALHO

### CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2021

Helder Lapes Campos Prefeito Municipal

Elison Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CLAUDIA CASS CRISTINA CORREA DAR CESAR:140807178 COLESAR:

da Receita Federal do Brasil - RFB, 8 Ou=FBB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=24454272000120, ou=presencial, cn=CLAUDIA CRISTINA CORREA CESAR:14080717890 Dados: 2021.07.14 16:03:56 -03°00°

BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI ME CNPJ nº. 03.679.808/0001-35 Cláudia Cristina Corrêa César CPF nº 140.807.178-90

Testemunhas:

Nome: Dinarlanda das M. Sauga

CPF nº 070. 174. 765-06

Nome: ACISON HUNGRIA FRAGA

CPF no 177. 696- 238-98



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

**BOA VISTA DO TUPIM** GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 104/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa CIRURGICA ITAMARATY COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 29.426.310/0001-54, estabelecida à Rua Santos Dumont, nº. 1750, Loja 01, Bairro Jardim Curitiba, Campo Mourão, PR, CEP: 87.303-322, neste ato representada pela Sr.a Elismar de Souza Vieira, empresária, portadora do RG nº 3.949.042-0 SSP PR e CPF nº 775.452.309-49, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura aquisição de materiais médicos hospitalares elencados no grupo de descartáveis, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	ATADURA de crepom, 13 fios cm², 100% algodão, com dimensões de 10cm de largura x 3m de comprimento em repouso, com 42,8 gramas, enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elásticas no sentido longitudinal, não estéril, atóxica, aparência uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente contendo nome e marca do produto nome e marca do produto nome e marca do produto, número de fios por cm, composição, identificação do fabricante, prazo de validade, número do lote, nome do técnico responsável e número de inscrição, número de inserção do registro do Ministério da Saúde, conforme resolução RDC Nº 185 da ANVISA, Resolução Nº 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria Nº . 157 do Inmetro e NBR 14056.	UND	6000	POLAR FIX	0,57	3.420,00
19	ATADURA de crepom, 13 fios cm², 100% algodão, com dimensões de 20 cm de largura x 3m de comprimento em repouso, com 42,8 gramas, enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elásticas no sentido	UND	3.500	POLAR FIX	1,13	3.955,00

ELISMAR DE SOUZA VIEIRA:77545230949 DOZIGIS 2010.7.14



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

**BOA VISTA DO TUPIM** GOVERNO DO TRABALHO

longitudinal, não estéril, atóxica, aparência uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente contendo nome e marca do produto, número de fios por cm, composição, identificação do fabricante, prazo de validade, número do lote, nome do técnico responsável e número de inscrição, número de inserção do registro do Ministério da Saúde, conforme resolução RDC Nº 185 da ANVISA, Resolução Nº 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria Nº. 157 do Inmetro e NBR

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** 

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 7.375,00 (Sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, estando válida a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

# CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

ELISMAR DE SOUZA VIEIRA:77545230



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.
- 3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em até no máximo **08** (oito) dias, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

> ELISMAR DE **SOUZA** VIEIRA:77545 (Badda: 2021 07 1 230949



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



GOVERNO DO TRABALHO

- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 A entrega dos materiais deverá ser na sede do município e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.
- 4.6 A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho ou Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal de Finanças;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

ELISMAR DE SOLIZA VIEIRA:7754523 0949

Assinado de forma digital por ELISMAR DE SOUZA VIEIRA:77545230949 Dados: 2021,07,14 15:02:35 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO

#### 5.2 - Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado, incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento das
- 5.2.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada pela empresa vencedora;
- 5.2.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.9 Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.10 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho ou recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.
- 6.2-A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles, decorrentes, estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a

ELISMAR DE SOUZA Assinado de forma digita
VIEIRA:7754523094 VIEIRA:77545230949
Q Dados: 2021.07.14 15:02:47 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

DOO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO

substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serrem aplicadas também às sanções cabíveis.

- 6.5 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
- 6.6 A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- **7.1** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.
- 7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

ELISMAR DE SOUZA
VIEIRA:77545230
VIERA:77545230
VIERA:77545230949

VIEIRA:77545230 VIEIRA:77545230949 949 Dados: 2021.07.14 15:02:58 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



BOA VISTA DO TUPIM

- a) n\u00e3o atender \u00e3s especifica\u00f3\u00e3es t\u00e9cnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Pre\u00e7os: multa de 10\u00f3 a 20\u00f3;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 7.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 7.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

ELISMAR DE Assin digit. DE SI VIEIRA:775452 VIEIRA:775452 30949

DE SOUZA VIEIRA:77545230949 Dados: 2021.07.14 15:03:08 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



**BOA VISTA DO TUPIM** 

- 9.1.2 A detentora não aceitar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para aceitação;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.2 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

# CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

# CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentarias do orçamento vigente.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços Nº 007/2021. ELISMAR DE

ELISMAR DE SOUZA Assinado de forma digital por ELISMAR DE SOUZA VIEIRA:77545230949 VIEIRA



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



# CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para o (s) Item(s) especificados na cláusula primeira.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2021

refeito Municipal

dn Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELISMAR DE SOUZA Assinado de forma digital por

VIEIRA:77545230949
Dados: 2021,07.14 15:03:32 -03'00'

CIRÚRGICA ITAMARATY COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI EPP CNPJ n°. 29.426.310/0001-54 Elismar de Souza Vieira CPF n° 775.452.309-49

Testemunhas:

DISON HUNGRIA TRAGA

# Diário Oficial do **Município** 109

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

**BOA VISTA DO TUPIM** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 104/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 (SRP) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa MIRAZAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 30.223.033/0001-61, estabelecida à Rua Pedro de Andrade, nº. 29, Bairro JD Ester, São Paulo, SP, CEP: 08.330-300, neste ato representada pelo Sr. Hudson Antonio Modesto Bazarim, empresário, portador do RG nº 33.023.692-1 SSP SP e CPF nº 386.985.658-08, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura aquisição de materiais médicos hospitalares elencados no grupo de descartáveis, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	MASCARA, cirúrgica, semi-facial, descartável, com três camadas de proteção, sendo a interna em material hipoalérgico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, produzido em material flexível, não traumatizante, inodora, com prendedor elastica para orelhas, isentas de cola e que apresentem eficiência de filtração bacteriana (E.F.B.), para partículas de 1.0 mícron, acima de 95 %. Embalagem em caixa tipo dispenser-box. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade.		25.000	MIRA LUPA	0,20	5.000,00
VALOR TOTAL DOS ITEM:						5.000,00

#### Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

1.2 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com

> MIRAZAB COMERCIO E Assinado de forma digital por MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS **SERVICOS TECNICOS**

TECNICOS EIRELI:30223033000161 EIRELI:30223033000161 Dados: 2021.07.15 14:13:38 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM

o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, estando válida a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.
- 3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

MIRAZAB COMERCIO E Assinado de forma digital por MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS

TECNICOS EIRELI:3022303300 EIRELI:30223033000161 Dados: 2021.07.15 14:12:54 -03'00



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 A entrega dos materiais deverá ser na sede do município e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições

MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI:30223033000161

Assinado de forma digital por MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI:30223033000161 Dados: 2021.07.15 14:11:15 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

**BOA VISTA DO TUPIM** GOVERNO DO TRABALHO

ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.
- 4.6 A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho ou Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;
- 5,1,4 Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal de Finanças;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

### 5.2 - Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado, incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

MIRAZAB COMERCIO E Assinado de forma digital por MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS TECNICOS TECNICOS EIRELI:30223033000161 Dados: 2021.07.15 14:10:40



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 5.2.4 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento das ordens.
- 5.2.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada pela empresa vencedora;
- 5.2.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8— A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.9 Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.10 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

# CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1-O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho ou recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.
- 6.2 A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles, decorrentes, estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serrem aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
- 6.6 A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta

MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS Assinado de forma digital por MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI:30223033000161



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO

fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.
- 7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze)
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 7.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

MIRAZAB COMERCIO E

MIRAZAB COMERCIO E
SERVICOS TECNICOS
EIRELI:30223033000161 Assinado de forma digital por MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI:30223033000161 TECNICOS EIRELI:30223033000161 TECNICOS EIRELI:30223033000161



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

DOO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

- 7.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 7.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1-Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não aceitar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para aceitação;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

MIRAZAB COMERCIO E Assinado de forma digital por SERVICOS TECNICOS TECNICOS EIREL1:30223033000161 Dados: 2021.07.15 1409:31-03'00



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



GOVERNO DO TRABALHO

- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.2 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

 10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

### CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 — Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentarias do orçamento vigente.

### CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 — A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Item**, para Registro de Preços Nº 007/2021.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para o (s) Item(s) especificados na cláusula primeira.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI:30223033000161 Assinado de forma digital por MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI:30223033000161 Dados: 2021.07.15 14:07:06 -03'00'



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

**BOA VISTA DO TUPIM** 

### CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2021

Prefeito Munic

Vilson Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MIRAZAB COMERCIO E Assinado de forma digital por SERVICOS TECNICOS

MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS FIRELI:30223033000161 EIRELI:30223033000161 Dados: 2021.07.15 14:06:39 -03'00'

MIRAZAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP CNPJ nº. 30.223.033/0001-61 Hudson Antonio Modesto Bazarim CPF n° 386.985.658-08

Testemunhas:

Nome: Dinarlanda dos M. Souna

# Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023:

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 039/2022

Processo Administrativo Nº 155/2022

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em

aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Vigência: 07/02/2023 a 07/02/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, e a empresa ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo SR. ABRAÃO ALVES CORDEIRO, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0849939445 e CPF nº 997.633.385-49 residente e domiciliado a Rua Mário Pereira dos Santos, nº 282, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 155/2022, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de lubrificantes para manutenção da frota de veículos oficiais do

# Diário Oficial do **Município** 119

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



Município de Cordeiros, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

#### 2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2. Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

### DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
- 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento 3.3. congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

LOTE 03 - ÓLEO MOTOR GASOLINA/ÁLCOOL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR		
ITEIVI		ON			UNITÁRIO		TOTAL
01	Óleo Motor Gasolina/Alcool 5W30 Sintetico	LITROS	400	FORZA	R\$ 16,69	R\$	6.676,00
02	Óleo Motor Gasolina/Alcool 5W30 Sintetico frasco de 3 litros	Frasco	200	FORZA	R\$ 49,06	R\$	9.812,00
03	Óleo Motor Gasolina/Alcool 10W30 Sintetico	LITROS	400	VR	R\$ 18,74	R\$	7.496,00
04	Óleo Motor Gasolina/Alcool 10W30 Sintetico frasco de 3 litros	Frasco	200	VR	R\$ 58,55	R\$	11.710,00
05	Óleo Motor Gasolina/Alcool 20W50 Mineral	LITROS	400	VR	R\$ 14,49	R\$	5.796,00
06	Óleo Motor Gasolina/Alcool 20W50 Mineral frasco de 3 litros	Frasco	200	VR	R\$ 40,04	R\$	8.008,00
TOTAL DO LOTE 03							

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municpal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

LOTE 04 - GRAXA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUANT. MARCA VALOR



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



					UNITÁRIO		TOTAL
01	Graxa, balde com 20 Kg	Baldes	200	UNIGRAX	R\$ 247,50	R\$	49.500,00
TOTAL DO LOTE 04						R\$	49.500,00

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municpal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

**LOTE 06 - FLUÍDO** 

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR			
ITEIVI					UNIT	ÁRIO		TOTAL
01	Fluído de Freios, frasco c/ 500 ml Dote 03	Frasco	250	VARGA	R\$ 1	10,34	R\$	2.585,00
02	Fluído de Freios, frasco c/ 500 ml Dote 04	Frasco	250	VARGA	R\$ 1	11,97	R\$	2.992,50
03	Fluído de Radiador	LITROS	150	PARAFLU	R\$	9,59	R\$	1.438,50
04	Fluído de Radiador 5 litros	Galões	10	PARAFLU	R\$ 23	38,33	R\$	2.383,30
TOTAL DO LOTE 06							R\$	9.399,30

ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municpal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro

LOTE 07	-AGENTE	REDUTOR	DF L	IOUIDOS	NOX
LOIL U	- AGEIVIE	KEDUTOK		IQUIDU3	110/

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL			
					UN	ITÁRIO		TOTAL
01	Arla 32, galão de 20 litros	Galões	200		R\$	89,00	R\$	17.800,00
TOTAL DO LOTE 07								17.800,00

TOTAL R\$ 126.197,30

**5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- **6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

- **6.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- **6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- **6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 7. FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento - OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

### 8. DO PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6/100) \\ \hline 365 \end{array}} \begin{array}{c} I = 0,00016438 \\ \hline TX = Percentual da taxa anual = 6\% \\ \hline \end{array}$$

- 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:
- **9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- **9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

### 10. DAS PENALIDADES:

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- **11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1. Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- **11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- **11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- **11.7.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 12.DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- **12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- 12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 13.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

# Diário Oficial do **Município** 130

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- 13.1.1.8. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993, ou no art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520, de 2002.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- **14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1 São obrigações da Contratante:
- **15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **16.FONTE DE RECURSO**

- **16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- **16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2 Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 17.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- **17.4** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **17.7** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8 Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9 Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10 Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11 É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12 Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- **17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- **17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.15 Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- **17.16** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 07 de fevereiro de 2023.

#### Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário de Administração
Autoridade Competente
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

### Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### **ABRAÃO ALVES CORDEIRO 99763338549**

CNPJ nº 32.188.954/0001-66 Representante Legal: Abraão Alves Cordeiro Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:		
RG.	RG∙	